

ANEXO III

Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão Musical**Regulamento das Provas de Aptidão Musical Exigidas para Acesso ao curso de Música da Universidade de Aveiro**

1 — A candidatura de acesso ao curso de Licenciatura em Música da Universidade de Aveiro exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.

Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato («Performance», «Composição», «Direcção, Teoria e Formação Musical» ou «Musicologia»)

3.2 Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Comentário escrito sobre excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Harmonização de melodia em estilo coral, a quatro vozes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota: A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 Identificação do candidato: nome, n.º do B.I., data de nascimento, morada e telefone.

5.2 Currículo académico

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respectiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 Currículo Artístico

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respectivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras actividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 Actividade Pedagógica

5.5 Outras actividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas

7.1 Prova de Aptidão Musical Específica — provas a realizar no Departamento de Comunicação e Arte (os horários das respectivas provas serão afixados até ao dia 24 de Abril):

Provas de Performance: nos dias 27, 28, 29 de Abril

Prova de Direcção, Teoria e Formação Musical: no dia 29 de Abril

Prova de Composição: no dia 29 de Abril. É conveniente os candidatos apresentarem também o seu fólio de composições originais.

Prova de Musicologia: no dia 29 de Abril

7.2 Prova de Aptidão Musical Geral: dia 30 de Abril e só para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

7.3 Reunião para a seriação dos candidatos — 7 de Maio

8 — A certificação da satisfação do pré-requisito será feita pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, em data posterior, utilizando o Mod. 1547, exclusivo da I. N. C. M. nos campos respeitantes.

9 — A Área Vocacional I de Musicologia só funcionará se houver no mínimo 5 candidatos aptos inscritos.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou do autor português

Percussão:

4 obras: uma peça de lâminas (2 baquetas)

uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas)

Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas)

ou peças de igual dificuldade

Nota: Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota: todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo

2 obras de estilos contrastantes

2 — Direcção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 30 minutos.

1 — O candidato trará consigo uma obra coral curta, com que realizará um pequeno ensaio.

2 — Haverá um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como actividades de entoação e de leitura rítmica com e sem piano.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1 — harmonização de uma melodia

2 — composição livre, utilizando uma célula dada

4 — Musicologia:

A prova terá duração aproximada de 20 minutos, e define-se por uma entrevista aos candidatos que procura avaliar as motivações para a sua candidatura à área vocacional, as expectativas e os conhecimentos básicos sobre o tipo de trabalho associado ao domínio que em que se quer inscrever.

Nota: A área vocacional de Teatro Musical não abrirá no ano lectivo de 2009/2010.

201867289

Deliberação n.º 1701/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto no Despacho n.º 3536/2009, de 28 de Janeiro, do Secretário de Estado da Educação;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 17 de Fevereiro, delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2009/2010 concretizam-se através da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, constantes do anexo I.

2.º

Utilização dos exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos lectivos de 2006-2007 e ou 2007-2008, como provas de ingresso

Nos termos do disposto no artigo 1.º da deliberação da CNAES n.º 1134/2006, de 25 de Agosto, os exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos lectivos de 2006-2007 e ou 2007-2008, constantes do anexo II da presente Deliberação, podem ser utilizados para satisfazer provas de ingresso que sejam exigidas no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2009-2010.

17 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Exames nacionais do ensino secundário realizados no ano lectivo de 2008/2009 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2009/2010

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, ou que melhor se adapte aos seus objectivos.

Prova de ingresso 2009-2010	Exames realizados no ano lectivo de 2008-2009
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal) ou 701 Alemão (iniciação-trienal).
02 Biologia e Geologia (B)	702 Biologia e Geologia.
02 Biologia e Geologia (G)	702 Biologia e Geologia.
03 Desenho.	706 Desenho A.
04 Economia	712 Economia A.
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal) ou 747 Espanhol (iniciação-trienal)
07 Física e Química (F) . . .	715 Física e Química A.
07 Física e Química (Q) . . .	715 Física e Química A.
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal) ou 817 Francês (continuação-trienal).
09 Geografia.	719 Geografia A.
10 Geometria Descritiva. . .	708 Geometria Descritiva A.
11 História	623 História A ou 723 História B.
12 História da Cultura e das Artes.	724 História da Cultura e das Artes.
13 Inglês.	550 Inglês (continuação-bienal) ou 850 Inglês (continuação-trienal)
14 Latim.	732 Latim A.
15 Literatura Portuguesa. . .	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

Prova de ingresso 2009-2010	Exames realizados no ano lectivo de 2008-2009
18 Português.	639 Português ou 239 Português (*)

(*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

ANEXO II

Exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos lectivos de 2006-2007 e ou 2007-2008 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2009-2010

(aplicação do disposto artigo 1.º da deliberação da CNAES n.º 1134/2006, de 25 de Agosto)

Prova de ingresso 2009-2010	Exames realizados em 2006-2007 e ou 2007-2008
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal) ou 701 Alemão (iniciação-trienal)
02 Biologia e Geologia (B)	602 Biologia ou 702 Biologia e Geologia
02 Biologia e Geologia (G)	620 Geologia ou 702 Biologia e Geologia
03 Desenho.	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A / Introdução à Economia
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal) ou 747 Espanhol (iniciação-trienal)
07 Física e Química (F) . . .	615 Física ou 715 Física e Química A
07 Física e Química (Q) . . .	642 Química ou 715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal) ou 817 Francês (continuação-trienal)
09 Geografia.	719 Geografia A / Geografia.
10 Geometria Descritiva. . .	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A / História B / História ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes.	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês.	550 Inglês (continuação-bienal) ou 850 Inglês (continuação-trienal)
14 Latim.	132 Latim ou 732 Latim A
15 Literatura Portuguesa. . .	138 Português A ou 734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A / Matemática ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	635 Matemática A / Matemática ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Prova de ingresso 2009-2010	Exames realizados em 2006-2007 e ou 2007-2008
18 Português.	138 Português A ou 639 Português / Português B ou 239 Português / Português B (*)

(*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo

201867548

Deliberação n.º 1702/2009

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Atendendo às particularidades verificadas nos calendários de exames nacionais do ensino secundário;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 31 de Março de 2009, delibera o seguinte:

1.º

Utilização de exames nacionais como provas de ingresso

1 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso.

2 — Caso se verifique a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso, não será considerado válido o exame realizado em último lugar, ainda que a sua classificação seja superior à do exame nacional do ensino secundário que satisfaz a mesma prova de ingresso, realizado em primeiro lugar.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

31 de Março de 2009. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

201867645

Deliberação n.º 1703/2009

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 1.º da deliberação n.º 384/99, de 30 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 31 de Março de 2009, delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para os cursos que iniciam a sua leccionação no ano lectivo de 2009/2010

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que prevêem a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2009/2010, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afectos às áreas de estudos definidas nos termos do número 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 15 de Maio de 2009, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afectação dos novos cursos que prevêem leccionar a partir do ano lectivo de 2009/2010 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

2.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição em anos futuros

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até ao dia 15 de Abril de 2009, propostas de alteração dos respectivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2012-2013, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior deverão respeitar a afectação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso;

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excepcional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano lectivo posterior a 2009-2010 e anterior a 2012-2013.

4 — As propostas apresentadas nos termos do número 3 do presente artigo deverão respeitar os condicionalismos previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 1.º da deliberação da CNAES n.º 1687/2006, de 5 de Dezembro.

3.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

31 de Março de 2009. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Áreas de Estudo — 2009/2010

(do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos)

Área de Estudos	Subelencos de Provas de ingresso
Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias)	02 Biologia e Geologia 04 Economia 07 Física e Química 09 Geografia 10 Geometria Descritiva 16 Matemática
Área II (Arquitectura, Artes Plásticas e Design)	03 Desenho 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 16 Matemática
Área III (Artes do Espectáculo)	12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português